



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuité.pb.gov.br - prefeitauda@cuité.pb.gov.br

LEI Nº 998/2014 em, 27 DE AGOSTO DE 2014.

“Institui e regulamenta o serviço de empréstimo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB, em caráter definitivo com o intuito regulamentar o serviço de empréstimo, garantindo a conservação, preservação e disciplinamento dos usuários desta biblioteca”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado serviço de empréstimo a cessão de materiais bibliográficos, e não-bibliográficos, pertencentes ao acervo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB;

§ 1º - Materiais bibliográficos são aqueles constituintes de livros didáticos e de literatura;

§ 2º - Materiais não-bibliográficos são aqueles constituintes de CD, CD-ROM, DVD e disquetes;

Art. 2º - Os materiais pertencentes à Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB tem característica primordial de pertencer ao público constituente da comunidade moradora da cidade de Cuité, tanto da zona rural quanto urbana;

§ 1º - Entende-se por comunidade moradora também às pessoas da sociedade cuitense, mesmo que não tendo residência permanente na cidade, mas que desempenhem atividades de trabalho, pesquisa, estudo, lazer e/ou outro vínculo que permita apresentar um comprovante de residência;

Art. 3º - É considerado como relevante o princípio do público, e não do privado, para todos os materiais do acervo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB, e, portanto, todos os membros constituintes de sua comunidade acadêmica, e circunvizinha, deve atentar para o zelo e conservação deste acervo;

Art. 4º - o serviço de empréstimo será estabelecido por um período determinado, ficando a entrega do material condicionada até a data estabelecida;



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

**NÓS PODEMOS
CUITÉ**





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuité.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuité.pb.gov.br

§ 1º - o período de empréstimo será de 07 dias corridos, inclusive sábados, domingos e feriados;

§ 2º - poderá ser tomado por empréstimo 01 (hum) exemplar do acervo da Biblioteca Pública Municipal de Cuité – PB, e em necessitando de mais exemplares, o usuário deverá solicitar via requerimento à direção da biblioteca que emitirá parecer favorável, ou não, ao pleito;

a) somente os livros que tenham quantidade suficiente para o atendimento das necessidades de informação dos membros da comunidade, ou que não tenham número enorme de reservas, poderá ser emprestado por período maior que 21 dias;

Art. 5º - o não cumprimento ao que trata o art. 4º, e seus incisos, imputará ao membro da comunidade usuária, em estipêndio como reparação ao não cumprimento dos prazos estipulados para os materiais, tanto bibliográficos quanto não-bibliográficos;

§ 1º - o estipêndio será feito de formas distintas:

a) para cada dia de atraso, ficará o membro da comunidade, o dobro de dias suspenso dos benefícios propiciados pelo serviço de empréstimo;

b) poderá o membro da comunidade, diminuir os dias de suspensão, desde que o faça doando alimentos para o banco de alimentos do município, e mostrando deste um comprovante de doação no valor igual ou superior ao estipêndio devido;

c) optando pelo que trata a alínea b, poderá o membro da comunidade, ter como estipêndio apenas a doação de alimentos, não tendo assim que permanecer dias suspenso do serviço de empréstimo;

d) os casos de que tratam a alínea c serão considerados individualmente e levados em consideração pela direção da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB, principalmente para os casos particulares, restritos, específicos e extraordinários que acometam ao membro atrasar a devolução dos materiais bibliográficos, e não-bibliográficos, por mais de 20 dias;

e) o valor do estipêndio devido, por cada dia de atraso, e para cada livro atrasado, será de R\$ 1,00 (hum real) e que deve ser recolhido na Biblioteca Pública Municipal de Cuité – PB a qual emitirá recibo de quitação ao usuário;

f) os casos omissos serão considerados e avaliados pela direção da Biblioteca Pública Municipal de Cuité - PB;



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

NÓS PODEMOS
CUITÉ





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitauda@cuite.pb.gov.br

Art. 6º - em nenhuma hipótese será atribuída distinção entre os membros constituintes da comunidade, ficando, todas e todos, inseridas e inseridos dentro de um mesmo patamar para o atendimento, prazos e cumprimento do que trata o artigo 5º;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e permanecerá vigente até a publicação do regimento geral de empréstimo, momento em que todos os seus artigos perderão sua validade.

Gabinete da Prefeita, Cuité (PB) em, 27 de agosto de 2014.

EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
Prefeita Constitucional de Cuité